



DEPUTADO
EDSON GOMES

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5895 de 20/09/99
Autuado com 01 folhas
Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 1999.

Publique-se. Inclua-se em
pauta por cinco sessões
17, Setembro, 99
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 5895
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre o uso de Energia Elétrica nos Hospitais e Santas Casas sem fins lucrativos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - A tarifa de Energia Elétrica destinada ao uso em Hospitais e Santas Casas, sem fins lucrativos, será fixada considerando:

- I - isenção da tarifa relativa à demanda, usando o mesmo critério de consumidor residencial;
- II - Isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICMS;
- III - Tarifa no horário de pico entre 17 h00 às 21h00, igual a tarifa fora de horário de pico.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei será considerada sem fins lucrativos a entidade que tiver esta condição constando de seus estatutos.

Artigo 2º - Estas alterações ocorrerão sem prejuízo dos benefícios já concedidos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Hospitais e Santas Casas sem fins lucrativos estão encontrando sérias dificuldades financeiras porque, como beneficentes atendem toda a população, principalmente aquela dependente do SUS - Sistema Único de Saúde, o qual ocasiona grandes déficits financeiros.

Os Hospitais e Santas Casas são as bases para atendimento da saúde da população mais carente e sua instabilidade financeira pode causar grande prejuízo a Saúde Pública em nosso Estado.

Com as tarifas atuais, os gastos com energia elétrica representam em torno de 5% do custo operacional da entidade.

Assim expostas as razões da presente propositura, conto com a sua aprovação por esta augusta Casa de Leis, por entender que assim estaremos atendendo ao interesse público.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1.999.

Serviço de Registro e Conferência
Este processo contém
assinaturas
SSC. 17/9/99
Conferente

Deputado **EDSON GOMES**
PPB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
de 18-09-99

ENTREGUE A CASA EM:
16 SET 16 5 7 88 042580

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 107ª a 111ª Sessões Ordinárias (de 21 a 27/09/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/09/99

J